



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal do Paraná – IFPR, na forma do art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, é uma instância de assessoramento à Administração Superior para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nos Câmpus;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

Art. 2º A CPPD será composta por uma Comissão Central (CPPD Central) e por Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente (SCPPD), em cada Câmpus e na Reitoria do IFPR.

Parágrafo único. São membros da CPPD, exclusivamente, os(as) integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 3º Compete à CPPD Central:

- I - emitir parecer sobre a política de pessoal docente, sempre que solicitado pelos Órgãos Colegiados Superiores ou pela Reitoria do IFPR, levando em consideração as informações das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente, no que diz respeito aos assuntos de sua competência previstos no art 1º deste Regimento;



II - atuar nos assuntos relativos aos encaminhamentos da avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no que couber, de acordo com o previsto na Resolução nº 05/2014 - CONSUP/IFPR;

III - desenvolver estudos e análises, sempre que solicitado pelos Órgãos Colegiados Superiores ou pela Reitoria do IFPR, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;

IV - atuar em consonância com as normas e regulamentos legais vigentes;

V - atuar como instância recursal aos pareceres das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente.

Art. 4º Compete às Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente:

I - atuar em consonância com as diretrizes da Comissão Central;

II - apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do câmpus que a compõe, sobre:

a) alteração do regime de trabalho docente;

b) avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

c) retribuição salarial por titulação;

d) afastamentos para aperfeiçoamento, especializações, mestrado, doutorado ou pós doutorado;

e) horário especial a docentes estudantes e a docentes que estejam cursando programas especiais de formação;

f) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições.

III - atuar nos assuntos relativos aos encaminhamentos da avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no que couber, de acordo com o previsto na Resolução nº 05/2014 – CONSUP/IFPR.

Seção II

Da Composição, Eleição e Mandato



Art. 5º A CPPD Central será composta por cinco membros escolhidos entre os membros titulares das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente e em igual número de suplentes.

Art. 6º Cada Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) será composta por membros titulares e igual número de suplentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 15 (quinze) docentes lotados (as) no Câmpus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis).

§ 1º A SCPPD da Reitoria será composta pelo número mínimo de docentes previstos no caput.

§ 2º Os membros da SCPPD serão eleitos de forma nominal e por voto direto, na forma do § 5º do art.7º do presente Regimento.

Art. 7º A eleição para escolha dos membros das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente acontecerá simultaneamente em todos os Câmpus do IFPR e serão convocadas por ato do Presidente do CONSUP, mediante edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do pleito.

§ 1º No edital de convocação para a eleição das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente será designada uma Comissão Eleitoral Central com três servidores (as) para proceder ao pleito.

§ 2º Tem direito a voto todos (as) os (as) docentes lotados (as) no Câmpus, não sendo possível participar como membro da CPPD os (as) docentes investidos (as) em cargos em comissão ou eletivos no IFPR.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central organizará, por meio de edital, todo processo de escolha dos membros da CPPD dando ampla divulgação.

§ 4º A eleição deverá acontecer em dia letivo coincidindo com todos os turnos que tenham aulas no Câmpus, sem prejuízo das atividades regulares dos (as) docentes.

§ 5º Nas cédulas eleitorais serão escritos os nomes de todos (as) os (as) candidatos e os (as) eleitores (as) deverão escolher até o número máximo de nomes previstos para a constituição da SCPPD do Câmpus, conforme art. 6º do presente Regimento, sendo considerado nulo o voto que assinalar mais que este número.



Art. 8º Finalizado o processo eleitoral, imediatamente a comissão eleitoral fará relação classificatória dos (as) candidatos (as) por ordem crescente do número de votos recebidos, sendo considerados (as) eleitos (as) os membros titulares e suplentes seguindo a ordem da classificação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito (a) o (a) docente:

- a) Mais antigo (a) no magistério do IFPR;
- b) De maior idade.

Art. 9º A homologação do resultado e designação dos membros das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente dar-se-á por ato da Direção-Geral do Câmpus imediatamente após receber o resultado oficial da comissão eleitoral.

§ 1º Em até cinco dias úteis cada Subcomissão Permanente de Pessoal Docente se reunirá, por convocação da Direção-Geral, e elegerá seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 2º A Reitoria, de posse de todos os nomes dos representantes das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente, convocará reunião, ocasião em que procederá a escolha dos membros titulares e suplentes para a CPPD Central, que se reunirá em seguida para, entre os membros titulares, escolher o seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10. Os membros da CPPD terão mandatos de três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11. O Coordenador, escolhido entre os pares, terá a responsabilidade de garantir os trabalhos da comissão, conforme as competências definidas no art. 3º para a CPPD Central e art. 4º no caso da SCPPD.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento temporário do Coordenador, assume o Coordenador Adjunto.



Art. 12. Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento definitivo do Coordenador ou Coordenador Adjunto, o primeiro suplente será convocado para assumir na qualidade de membro titular e entre eles escolhido o novo Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 13. Perderá o mandato o integrante que:

- I - for investido em cargo em comissão ou eletivo dentro do IFPR;
- II - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD.

Seção III

Do Funcionamento, das Reuniões e Trâmite Processual

Art. 14. A CPPD Central reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

- I - sempre que convocada pelo Reitor, PROGEPE ou Conselhos Superiores;
- II - sempre que houver processo para deliberação como instância recursal, convocada pela PROGEPE;
- III - para dar encaminhamentos aos processos de avaliação pelo Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), convocada pela PROGEPE;
- IV - para tratar de assunto exclusivamente dentro da competência da Comissão quando convocada por 2/3 dos seus membros;

§ 1º No caso da convocação de acordo com o inciso II do caput desse artigo, a sua realização estará condicionada à disponibilidade de diárias e passagens, quando for o caso.

§ 2º Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, a CPPD Central poderá utilizar os recursos tecnológicos existentes no IFPR e realizar web ou videoconferências, dando preferência à utilização desse recurso na realização de reuniões.

Art. 15. A Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador ou Direção-Geral do Câmpus,



especialmente quando houver alguma deliberação ou para cumprir o prazo regimental conforme § único do art. 22 do presente Regimento.

Art. 16. Todas as reuniões da CPPD deverão ser registradas em ata por membro titular designado pelo Coordenador, que atuará como secretário.

Art. 17. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I – expediente;

II – ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) Pareceres e relatórios;

b) Propostas ou requerimentos;

c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 18. O Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder a inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 19. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Coordenador resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 20. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.



Art. 21. Quando se tratar de análise de recurso em processos de matérias no âmbito da competência da CPPD Central, o Coordenador, ao receber o processo, o distribuirá, no prazo de 72 (setenta e duas horas) a um relator, que por sua vez terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relato.

Art. 22. Os pareceres dos relatores da Comissão Central e SCPPD serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Parágrafo único. Apresentado o relato, a CPPD terá até 15 (quinze) dias úteis para deliberar a respeito, findo este prazo o processo será remetido automaticamente à PROGEPE para seguir o fluxo processual normal.

Art. 23. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação, porém deverá ser respeitado o prazo processual conforme § único do art. 22 do presente Regimento.

Art. 24. Para as solicitações dos docentes nos assuntos de competência da CPPD serão abertos processos protocolados no Câmpus de origem do interessado, por intermédio da respectiva Seção de Gestão de Pessoas e de acordo com os formulários, rotinas e fluxos, fixados pela PROGEPE.

Art. 25. A CPPD Central ou SCPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoas e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

§ 1º A Direção-Geral do Câmpus designará servidor (a) para garantir apoio administrativo e local próprio para as reuniões e atividades da SCPPD.

§ 2º A PROGEPE designará servidor (a) para garantir apoio administrativo à CPPD Central, e a PROAD lhe garantirá local próprio para as reuniões e atividades específicas.



Seção IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. A atuação dos membros da CPPD no exercício das atribuições da comissão será considerada de maior relevância em relação às outras atividades desempenhadas dentro do IFPR, sem prejuízo das atividades de ensino.

§ 1º Os membros da CPPD Central deverão comunicar suas chefias imediatas quando da participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, bem como deverão providenciar previamente a substituição de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Fica assegurada a utilização de um turno semanal, quando necessário, aos membros titulares da CPPD para o cumprimento de suas atividades na comissão, prioritariamente nas dependências do Câmpus.

Art. 27. Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da coordenação e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse ao plenário da CPPD para fins de esclarecimentos de assunto constante da pauta, sendo vedada a permanência destes convidados durante as fases de discussão e votação das matérias.

Art. 28. Correrá por conta do Câmpus de origem dos docentes integrantes da CPPD Central as eventuais despesas de deslocamento (diárias e passagens) para a participação nas reuniões da CPPD.

Art. 29. No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Interno, serão realizadas eleições para adequação da CPPD a este regulamento.

Parágrafo único. Será extinto o mandato dos atuais membros da CPPD quando da posse dos novos membros eleitos pelo processo que trata o caput.